



MENSAGEM Nº 55, DE 04 DE Setembro DE 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com os arts. 49, incisos I e IV, e 66, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexo, que **"INSTITUI O REGIME ESPECIAL SAZONAL DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta tem como objetivo autorizar que, no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro de cada exercício, as atividades externas de campo dos Agentes de Combate às Endemias sejam organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Saúde, sem qualquer redução da jornada semanal de trabalho legalmente estabelecida para a categoria.

A medida busca proporcionar melhor organização do trabalho de campo dos Agentes de Combate às Endemias justamente no período de maior severidade climática no Município, resguardando a saúde ocupacional desses servidores sem comprometer a continuidade e a efetividade das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos. O tempo não destinado às atividades externas será aproveitado em atividades internas próprias da função, como planejamento, registro e atualização de dados epidemiológicos, de modo que a jornada e a remuneração da categoria permanecem integralmente preservadas, tal como os recursos federais destinados ao seu custeio.

A participação e a permanência dos servidores nesse regime ficarão condicionadas ao cumprimento de metas de cobertura territorial e produtividade, a serem fixadas por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, preservando-se, em qualquer circunstância, o atendimento prioritário às áreas e situações de maior risco epidemiológico.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE**

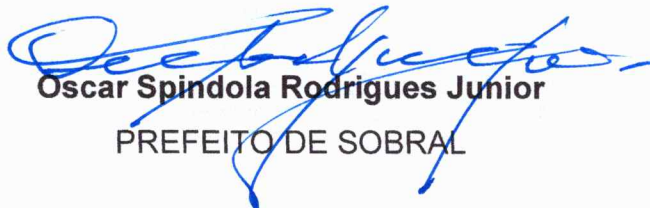


PREFEITURA DE **SOBRAL**

URGÊNCIA, nos termos do art. 52, caput e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Sobral, à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, dirigida por Vossa Excelência, na certeza de que os elevados interesses da saúde pública sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM

04 DE Setembro DE 2026.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



**INSTITUI O REGIME ESPECIAL
SAZONAL DE ORGANIZAÇÃO DO
TRABALHO DE CAMPO DOS AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Regime Especial Sazonal de Organização do Trabalho de Campo dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, aplicável no período compreendido entre 1º de setembro a 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Durante o período previsto no caput, as atividades externas dos Agentes de Combate às Endemias poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde, consideradas as condições climáticas, epidemiológicas, geográficas e territoriais, bem como as necessidades do serviço.

§ 2º O regime previsto nesta Lei tem por finalidade promover adequada organização do trabalho de campo, considerando a natureza predominantemente externa das atividades desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias, a exposição às condições climáticas e a necessidade de manutenção da eficiência das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos.

Art. 2º A adoção do Regime Especial Sazonal não implica redução da jornada semanal legalmente estabelecida para os Agentes de Combate às Endemias, devendo ser preservada a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 1º A carga horária não destinada às atividades externas será empregada, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, especialmente:

- I – planejamento e programação das ações de campo;
- II – registro, conferência e qualificação dos dados produzidos;
- III – alimentação e atualização dos sistemas oficiais de informação;
- IV – consolidação e análise de dados epidemiológicos e territoriais;



- V – reuniões de planejamento e avaliação;
- VI – educação permanente e qualificação profissional;
- VII – atualização territorial e cadastral;
- VIII – elaboração de relatórios;
- IX – planejamento de ações de bloqueio, controle e prevenção;
- X – atividades educativas e de mobilização social;
- XI – demais atividades inerentes às atribuições estabelecidas para os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º A participação e a permanência do Agente de Combate às Endemias no Regime Especial Sazonal ficam condicionadas ao cumprimento das metas de cobertura territorial, visitação, produtividade, qualidade e controle epidemiológico estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º As metas serão definidas mediante Portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A meta estabelecida para fins de participação no Regime Especial Sazonal não constitui limite máximo de visitação, devendo prevalecer metas superiores, ciclos de visitação ou outras ações determinadas pela autoridade sanitária sempre que necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, mediante Portaria, regulamentar a execução do Regime Especial Sazonal.

Art. 5º O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas em regulamento não afasta o dever de observância das prioridades epidemiológicas e sanitárias definidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os imóveis, áreas ou territórios classificados como prioritários deverão receber tratamento preferencial, independentemente do percentual mínimo estabelecido para participação no Regime Especial Sazonal.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer metas diferenciadas para áreas com maior incidência de doenças, presença de focos, índices entomológicos elevados ou outras situações de risco à saúde pública.

Art. 6º O Regime Especial Sazonal poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 7º A participação no Regime Especial Sazonal não gera direito adquirido à manutenção da forma especial de organização do trabalho, não importa alteração definitiva da jornada do cargo e não se incorpora, para qualquer finalidade, ao regime funcional do servidor.

Art. 8º A aplicação desta Lei deverá observar integralmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como as demais normas federais relativas às atribuições, à jornada e ao financiamento dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O Regime Especial Sazonal será executado de modo a preservar os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais destinados ao custeio dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Regime Especial Sazonal de Organização do Trabalho de Campo dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, aplicável no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de dezembro de cada exercício.

A iniciativa decorre das particularidades inerentes às atribuições exercidas pelos Agentes de Combate às Endemias, cuja atuação se desenvolve predominantemente em campo e envolve visitas a imóveis, inspeções, ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos, além de atividades educativas e de mobilização da população.

Considerando a natureza eminentemente externa dessas atividades, bem como as condições climáticas, epidemiológicas, geográficas e territoriais do Município, o Projeto possibilita que, no período estabelecido, as atividades externas dos ACE sejam organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde, sempre observadas as necessidades do serviço.

A medida pretende proporcionar uma organização mais adequada e eficiente do trabalho de campo, especialmente durante período caracterizado por elevada exposição dos profissionais às condições climáticas, sem comprometer as ações indispensáveis de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos no território municipal.

É importante registrar que a instituição do Regime Especial Sazonal não implica redução da jornada semanal legalmente prevista para os Agentes de Combate às Endemias. A carga horária permanece preservada, sendo o período não destinado às atividades externas aplicado no planejamento e programação das ações de campo, registro e qualificação dos dados produzidos, alimentação dos sistemas oficiais, análise epidemiológica e territorial, reuniões de planejamento, educação permanente e demais atribuições compatíveis com o cargo.

O modelo proposto, portanto, busca promover uma organização racional das diferentes dimensões do trabalho dos ACE, compreendendo que a atuação desses profissionais não se restringe exclusivamente à visita dos imóveis, abrangendo também atividades de análise, planejamento, registro, controle, educação em saúde

e preparação das intervenções de vigilância.

Outro aspecto fundamental da proposta é o estabelecimento de um modelo orientado por metas e resultados. A participação e permanência no Regime Especial Sazonal ficarão condicionadas ao cumprimento das metas de cobertura territorial, visitação, produtividade, qualidade e controle epidemiológico estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde. Tais parâmetros serão definidos por meio de Portaria, possibilitando sua adequação às necessidades concretas da Vigilância em Saúde.

A utilização de ato administrativo para a definição das metas proporciona maior eficiência à gestão, uma vez que as necessidades de cobertura dos territórios podem variar conforme os índices epidemiológicos, ocorrência de focos, circulação de doenças, situação sanitária dos bairros e localidades, condições de acessibilidade e demais fatores que interferem diretamente nas ações de combate às endemias.

Nesse sentido, o percentual eventualmente definido pela Secretaria Municipal da Saúde para participação no regime especial não constituirá limite máximo da atuação do servidor. O Projeto é expresso ao estabelecer que metas superiores, novos ciclos de visitação e outras ações determinadas pela autoridade sanitária deverão prevalecer sempre que necessárias à proteção da saúde pública.

Essa previsão é indispensável para que o regime especial não prejudique a capacidade de resposta da Administração diante de eventual crescimento de doenças transmitidas por vetores, aumento dos índices entomológicos, identificação de focos ou quaisquer outras situações que demandem intensificação das atividades de campo.

Da mesma forma, o mero atendimento das metas quantitativas não afasta a observância das prioridades epidemiológicas e sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde. Os imóveis, áreas e territórios classificados como prioritários deverão receber tratamento preferencial, sendo admitida a definição de metas diferenciadas para locais que apresentem maior incidência de doenças, presença de focos, índices entomológicos elevados ou outras situações de risco.

Trata-se, portanto, de mecanismo que procura simultaneamente valorizar e organizar o trabalho dos Agentes de Combate às Endemias e assegurar a efetividade da política municipal de vigilância em saúde, subordinando o regime diferenciado ao atendimento das metas e das necessidades epidemiológicas do Município.

A proposta também preserva a necessária prerrogativa da Administração de suspender total ou parcialmente o Regime Especial Sazonal, mediante decisão



PREFEITURA DE SOBRAL

fundamentada, sempre que as condições sanitárias ou as necessidades do serviço assim exigirem.

Ademais, fica expressamente estabelecido que a participação nesse regime não gera direito adquirido à manutenção da forma especial de organização do trabalho, não representa alteração definitiva da jornada do cargo e não se incorpora ao regime funcional dos servidores.

Finalmente, o Projeto assegura integral observância à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e às demais normas federais relativas às atribuições, à jornada e ao financiamento dos Agentes de Combate às Endemias, determinando expressamente que sua execução preserve os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais destinados ao custeio da categoria.

A proposição busca, assim, estabelecer solução equilibrada entre melhores condições de organização do trabalho de campo, eficiência administrativa, cumprimento de metas de visitação, preservação da vigilância epidemiológica e proteção da saúde coletiva, mantendo íntegros os deveres funcionais e as condições legais de financiamento da categoria.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das ações de vigilância e proteção da saúde da população sobralense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
08 de setembro de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL